



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO Nº 033/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A SRA. MARISTELA NEIVA GAUER.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, de outro, e a Senhora **MARISTELA NEIVA GAUER**, residente e domiciliada na Linha São Luiz, Ipira, SC, inscrita no CPF/MF sob nº 074.264.859-19, neste ato representada pelo seu Pai, o Sr. Atílio Onorio Gauer, portador da Cédula de Identidade nº 936.411 SSP/SC e inscrito no CPF-MF nº 141.402.419-34, doravante denominada **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo administrativo nº 038/2013, Dispensa de Licitação nº 005/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação de parte do imóvel caracterizado como parte do lote rural nº 473, da Colônia Rio do Peixe, situado na Linha São Luiz, município de Ipira, com área de 133.534,50m², destinado a instalação de Torre de Retransmissão de imagens de televisão, para o Município de Piratuba, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 007/2017, que com seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O Pagamento pela locação do imóvel será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, durante a vigência de todo o contrato.

- ✓ 2.2 – A LOCATÁRIA pagará pela locação do imóvel o valor mensal de R\$ 275,42 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de locação do imóvel em referência é de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos a contar da data de 1º de abril de 2017.

3.2. Caso a LOCATÁRIA necessite desocupar o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, poderá fazê-lo, obrigando-se, no entanto, a comunicar formalmente a LOCADORA, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente.

3.3. Caso a LOCADORA necessite vender o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, desde já a LOCATÁRIA declara concordar com a desocupação do mesmo e a consequente rescisão este Contrato, desde que notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta n.º 16.01.2.022.3.3.90.39.10.00.00.00 (118/2017), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Será concedido reajuste dos valores constantes da Cláusula Segunda com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

5.2. O primeiro reajuste ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se:

6.1.1. Ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto e telefone;

6.1.2. A manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, lustre e instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o “Laudo de Vistoria”, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

6.1.3. Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

6.1.4. Restituir o imóvel a LOCADORA em plena conformidade com as características originalmente contratadas, inclusive desfazendo eventuais modificações e/ou adequações efetuadas pela LOCATÁRIA que são de sua propriedade, sendo as mesmas realizadas no término do contrato.

6.2. A LOCADORA obriga-se:

6.2.1. Ao recolhimento e pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste Contrato.

6.2.2. Permitir a realização de qualquer alteração na estrutura física do imóvel como pinturas, relocação de divisórias ou paredes, instalações de equipamentos entre outras alterações, que se fizerem necessárias para a melhor realização das atividades desenvolvidas pela LOCATÁRIA.

6.2.3. Para a realização das alterações citadas no subitem 6.2.2 deste Termo Contratual, as mesmas deverão ser efetuadas mediante autorização por escrito por parte da LOCADORA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Parágrafo único: Fica assegurada a renúncia do direito de indenização ou qualquer espécie de ressarcimento referente as alterações realizadas na estrutura física do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 77 e 78, incisos I a XII e Lei nº 8.883/94, sem que caiba a LOCADORA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis nºs. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

PIRATUBA, 30 de março de 2017.

ATÍLIO ONÓRIO GAUER
Representante Legal
LOCADORA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
LOCATÁRIA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: